



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 61.515/2025

1. OBJETO:

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, qual seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a inscrição de 02 (dois) servidores no “COMPOL 2025 – Congresso de Comunicação Política e Institucional”, que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de junho vinculada ao “SUMMIT CIDADES”, no Centro Sul – Centro de Convenções de Florianópolis/SC, em atendimento ao Gabinete da Prefeita e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **Natureza do objeto:** serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Na forma justificada no Estudo Técnico Preliminar, vimos que:

“O COMPOL 2025 – Congresso de Comunicação Política e Institucional configura-se como o principal evento nacional especializado nas tendências, estratégias e inovações aplicadas à comunicação no setor público. Realizado anualmente dentro do Summit Cidades, o COMPOL reúne renomados especialistas, gestores públicos, jornalistas, estrategistas e acadêmicos, sendo reconhecido como referência na discussão dos desafios contemporâneos da comunicação governamental.

A programação do evento é composta por palestras, painéis e workshops dinâmicos e interativos, conduzidos por profissionais de destaque no cenário nacional. Dentre os temas que serão abordados na edição de 2025, destacam-se marketing político, gestão de crises, assessoria de imprensa, engajamento digital, novas tecnologias e apresentação de cases de sucesso em comunicação pública. Esses conteúdos são fundamentais para a constante atualização dos servidores que atuam nas áreas de comunicação institucional, garantindo a melhoria dos serviços prestados à população.

Além disso, o COMPOL 2025 oferece uma oportunidade estratégica de networking qualificado, promovendo a troca de experiências e boas práticas entre profissionais de diferentes estados e municípios. Tal interação é essencial para a adoção de soluções inovadoras na gestão da comunicação pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A inscrição no COMPOL 2025 é vinculada exclusivamente ao ingresso do Summit Cidades 2025, não sendo possível sua aquisição de forma separada ou por outro fornecedor. Dessa forma, a participação dos servidores no evento somente pode ocorrer mediante a contratação direta da organização responsável, o que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de cursos, congressos e eventos técnicos especializados promovidos por entidade reconhecida como referência no respectivo setor.

Portanto, considerando a relevância do COMPOL 2025 para o aprimoramento das práticas de comunicação institucional, a exclusividade na prestação do serviço e o interesse público na capacitação contínua dos servidores, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação para a inscrição de 2 (dois) servidores no referido evento”.

3. DOS PREÇOS:

Conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar, foi identificado o preço de referência conforme publicado nos portais do SUMMIT CIDADES 2025, COMPOL 2025 e FEPESE, os quais direcionam para o site da Blueticket, onde é realizada a compra dos ingressos. Cada inscrição custa R\$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), totalizando R\$ 1.099,80 (mil e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Unidade medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	INSCRIÇÃO EM CONGRESSO	107101	UNIDADE	02	R\$ 549,90	R\$ 1.099,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.099,80	

O valor do congresso é público e uniforme para todos os participantes, conforme divulgado nos portais oficiais www.compobrasil.com.br, <https://fepese.org.br/evento/summit-cidades-2025>, <https://summitcidades.com.br> e <https://www.blueticket.com.br/evento/37303/summit-cidades-2025>. Dessa forma, fica evidenciada a justificativa do preço praticado pelo fornecedor, em conformidade com o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando ainda que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é de natureza intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, será o mais vantajoso também no quesito financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

4.1. Será disponibilizada 02 (duas) vagas para participação no “COMPOL 2025 – Congresso de Comunicação Política e Institucional”, *no período de 24 a 26 de junho de 2025, das 09h00 às 19:30, no Centro Sul – Centro de Convenções de Florianópolis, na cidade de Florianópolis/SC, modalidade presencial.*

4.2. A inscrição inclui acesso integral à programação do congresso e do Summit Cidades 2025, contemplando palestras, painéis, workshops e demais atividades oferecidas durante o evento. O COMPOL 2025 é promovido de forma exclusiva pela organização do Summit Cidades, sendo a inscrição disponibilizada apenas por meio da entidade realizadora.

4.3. O contratado deve ser uma referência no mercado, possuir notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. Os docentes deverão ser professores renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

4.4. Requisito da Contratação: Aplicando-se os conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o congresso em tela oferecido, contém o requisito fundamental para esta contratação, sendo o fornecimento de serviço técnico especializado devido à singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, conforme previsto na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, na qual considera-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e o aprimoramento da capacidade dos servidores, que atuam diretamente na administração pública, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4.5. Objetivo da Contratação:

Com a participação no COMPOL 2025, pretende-se:

- Atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos dos servidores envolvidos nas atividades de comunicação institucional;
- Aperfeiçoar as estratégias de comunicação governamental, alinhando-as às melhores práticas e inovações do setor;
- Fortalecer a capacidade da instituição de gerenciar crises de imagem, melhorar o relacionamento com a imprensa e aumentar a eficiência da comunicação com o cidadão;
- Promover a troca de experiências e networking qualificado com profissionais e especialistas de diferentes regiões do país;
- Aplicar os conhecimentos adquiridos para o desenvolvimento de campanhas institucionais mais eficazes, éticas e alinhadas ao interesse público;
- Contribuir para a modernização da comunicação da administração pública, potencializando o alcance, a transparência e a participação cidadã.

4.6. Objetivos Específicos da Contratação:

A participação dos servidores envolve a imersão nos debates e atividades voltadas às tendências, estratégias e inovações na comunicação pública, abrangendo temas como marketing político, gestão de crises, assessoria de imprensa, novas tecnologias, engajamento digital e apresentação de cases de sucesso no setor público.

A capacitação proporcionada pelo COMPOL 2025 é estratégica para o cumprimento dos objetivos institucionais de aprimoramento da comunicação pública, garantindo mais eficiência, inovação e efetividade na prestação de informações e serviços ao cidadão.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dentre outras providências.

5.2. O Congresso em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(...)

f) *Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

5.3. O interesse da Administração é amplamente atendido pelo congresso, uma vez que, o Summit Cidades reúne gestores públicos, empresários, acadêmicos e a sociedade civil para debater ideias, conceitos e práticas que impulsionam cidades mais inovadoras, humanas, criativas e sustentáveis. Mais do que um espaço de troca, o evento oferece soluções reais para os desafios urbanos, promovendo eficiência e transformação social.

5.4. Além do evento principal, a edição do **Summit 2025** contará com side events, todos incluídos no ingresso do Summit Cidades 2025, garantindo acesso completo à programação. **O COMPOL 25 – Congresso de Comunicação Política e Institucional**, será o principal espaço para debater as tendências da comunicação no setor público. O **SUMMIT CIDADES ACADEMY** oferecerá um ambiente dedicado à submissão e apresentação de artigos acadêmicos. Já o **LICITACIN – Congresso de Licitações do CINCATARINA** reunirá especialistas para discutir inovação e boas práticas no setor.

5.5. Embora possa evidenciar-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados ou selecionados com base em critérios puramente objetivos e julgado segundo critérios técnicos e/ou preço, neste caso, a definição, comparação e seleção são comprometidas, pois a essência do objeto contratado envolve subjetividade inerente à sua natureza.

5.6. A inscrição no “**COMPOL 2025 – Congresso de Comunicação Política e Institucional**”, mostra-se vantajoso para a Administração, pois oportunizará a formação dos servidores, trazendo aprimoramento das práticas de comunicação institucional e estímulo do pensamento crítico e da ampliação da visão como um todo.

5.7. Diante do exposto, a contratação mostra-se viável, considerando a disponibilidade e competitividade do mercado, a forma de prestação dos serviços e a inexistência de impedimentos para o prosseguimento da presente contratação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO:

6.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, devendo, ainda, ser realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.
- g) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- h) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada a substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Obrigações gerais

9.1.1. Executar o serviço ofertado objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

9.1.2. Refazer ou corrigir, imediatamente, qualquer ocorrência no serviço prestado nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2025, que esteja em desconformidade com o previsto no portfólio do evento;

9.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências do Centro Sul – Centro de Convenções de Florianópolis, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, estando disponíveis para qualquer auxílio que se façam necessários;

9.1.4. Manter durante toda a execução do congresso, o ambiente limpo e organizado, ofertando um ambiente de estudos agradável e asseado;

9.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

9.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

9.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

9.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

9.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

9.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

9.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

9.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

9.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

9.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

9.2.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Prazo e forma de execução do serviço

10.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 03 (três) dias, com início em 24 de junho de 2025 e término em 26 de junho de 2025.

10.1.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.1.3. A execução do objeto ocorrerá no Local: *no Centro Sul – Centro de Convenções de Florianópolis, na cidade de Florianópolis/SC, modalidade presencial, com carga horária da 09h00 às 19:30*, seguindo a dinâmica disposta na programação dos 03 (três) a ser ministrado, anexado no memorando.

10.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com qualidades adequada, promovendo sua substituição para continuidade do serviço, além de:

10.1.4.1. Material didático;

10.1.4.2. Disponibilização de certificado de participação do evento;

10.1.5. Subcontratação:

10.1.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.1.6. Garantia da contratação:

10.1.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, que ocasionar reprogramação do evento, a Contratada deverá arcar com as despesas relativas a traslado e hospedagem, vinculadas a esta contratação.

11.3. Os servidores exercerão ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, conforme artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

11.3.1. Os servidores acompanharão e anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando as providências necessárias para regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.3.2. Os servidores informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

12.2.1. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

12.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.7. Não haverá pagamento antecipado.

12.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

12.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12101	04.122.0213	2034	339039	15000000

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As sanções referentes à execução do contrato ou equivalente são aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%;

14.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

14.1.3 – Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

14.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, incidirá multa de até 10%;

14.1.5 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;

14.1.6 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

MANUELA SIQUEIRA COUTO SANTOS
Agente de Contratação/SEGOV – PMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D90A-2634-5487-8B42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANUELA SIQUEIRA COUTO SANTOS (CPF 023.XXX.XXX-35) em 23/05/2025 14:57:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D90A-2634-5487-8B42>